



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 218/2019**

Vitória, 06 de fevereiro de 2019

Processo n° [REDACTED]  
[REDACTED] impetrado por  
[REDACTED]  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Vitória requeridas pelo MM Juiz de Direito Dr. Braz Aristóteles dos Reis, sobre o procedimento: **Ressonância magnética de joelho direito + fisioterapia/reabilitação.**

**I -RELATÓRIO**

1. Consta na Inicial, que a Requerente está em tratamento conservador de fratura de punho esquerdo em fase final de consolidação, que será necessário tratamento de reabilitação com fisioterapia. Como passará por perícia para avaliação de tempo de afastamento, solicita ressonância magnética de joelho direito devido a dor crônica com suspeita de lesão meniscal. Pelo exposto recorre a via judicial.
2. Às fls. 06 a 11 constam imagens radiológicas de ombro esquerdo, punho e cotovelo esquerdo, e imagens tomográficas de base crânio.
3. Às fls. 12 consta resumo de alta em papel timbrado do HEUE – Hospital Estadual Urgência e Emergência, em 28/12/2018 pelo Dr. Angelo Ton, ortopedia/traumatologia, CRM ES ilegível, descrevendo história de fratura de punho



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

esquerdo, em tratamento há aproximadamente 3 meses, com queixas de dores em membro superior esquerdo, em uso de luva gessada, sem edema. RX apresentou sinais avançados de consolidação. Orientação para acompanhamento ambulatorial, analgesia, crioterapia e imobilização. Às fls. 13 consta receituário médico, em papel timbrado do HEUE – Hospital Estadual Urgência e Emergência, datado de 16/11/2018 pelo Dr. Tertuliano Vieira, ortopedia/traumatologia, CRM ES 14627, descrevendo que a paciente [REDACTED] procurou atendimento em aproximadamente 28 dias do trauma em punho esquerdo, em uso de imobilização, com fratura em rádio distal esquerdo, em tratamento conservador. Manter acompanhamento ortopédico ambulatorial para reabilitação.

4. Às fls. 14 apresenta receituário médico, em papel timbrado do HEUE – Hospital Estadual Urgência e Emergência, em 30/11/2018 pelo Dr. Tertuliano Vieira, com solicitação de RM joelho direito, devido dor crônica com suspeita de lesão meniscal.
5. Às fls. 15 consta encaminhamento para INSS, em papel timbrado do HEUE – Hospital Estadual Urgência e Emergência, em 28/12/2018 pelo Dr. Angelo Ton, descrevendo paciente em tratamento conservador de fratura de punho esquerdo em tempo final de consolidação, com necessidade posterior de realizar tratamento de reabilitação fisioterápica. Solicitado ao perito avaliação de tempo necessário de afastamento laboral. CID 10: S62.8
6. Às fls. 19 consta agendamento de retorno no HEUE para o ambulatório de ortopedia em 20/02/2019. Às fls. 20 e 21 apresenta resumo de alta do retorno em 22/01/2019 com Dr<sup>a</sup> Cristiane C. P. C. Paiva, ortopedia/traumatologia, CRM ES 7528, solicitando agendar retorno, e imagem radiológica de punho esquerdo.



## **Poder Judiciário**

### Estado do Espírito Santo

---

## **II- ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO**

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

## **DA PATOLOGIA e DO TRATAMENTO**

1. Trata-se de paciente que sofreu fratura em punho esquerdo, necessitando de fisioterapia para complementar o tratamento. Apresenta quadro de dor crônica no joelho direito, com hipótese diagnóstica de lesão de menisco, sendo solicitado pelo médico assistente ressonância magnética de joelho direito, para elucidação



## **Poder Judiciário**

### Estado do Espírito Santo

---

diagnóstica.

#### **DO PLEITO**

1. **Ressonância Magnética:** é um método não invasivo, geralmente indolor, que utiliza um campo magnético poderoso sem radiação ionizante para formação de imagens de estrutura crânio-encefálicas. Permite verificar a presença de lesões de difícil visualização à tomografia computadorizada, como hematomas subdurais, além de definir melhor a presença de edema e de lesões obscuras. A Ressonância Magnética pode fazer “cortes” de alguns milímetros, facilitando a visualização com precisão das estruturas, incluindo os espaços entre as vértebras, a parte óssea, partes moles, articulações e ligamentos inclusive trauma para avaliar lesões e deslocamentos.
2. A ressonância magnética de joelho é regularmente ofertada pelo SUS.
3. **Fisioterapia:** Consiste na aplicação de métodos e técnicas que objetivam a redução da dor e melhora da amplitude de movimentos, devendo ser acompanhada de exercícios de fortalecimento da musculatura. A aplicabilidade da fisioterapia e suas modalidades atingem uma gama acentuada de disfunções músculo esqueléticas frequentemente presentes em pacientes com limitações funcional, sejam elas disfunções ortopédicas, reumáticas, neurológicas, cardiovasculares e/ou geriátricas.

#### **III – CONCLUSÃO**

1. Considerando a forma sucinta com que foi apresentado o caso, não há como emitir um Parecer Técnico sobre a doença e as necessidades da Requerente quanto à realização da ressonância magnética de joelho direito. Para emissão de um Parecer Técnico não presencial, faz-se necessário obter informações clínicas contendo sinais e sintomas, evolução, exame físico, exames complementares e tratamentos eventualmente realizados, entre outras informações úteis.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

2. Como não consta relato do tempo de evolução do problema, dos tratamentos realizados e os resultados obtidos, este NAT não tem como se posicionar em relação à indicação do exame, assim como do grau de prioridade na sua realização.
3. Assim, este Núcleo só pode dizer que não se trata de urgência médica, e que as indicações para a ressonância são: estudo de diversas patologias, como as lesões dos ligamentos, lesões meniscais (do menisco), nas tendinites e bursites do joelho, síndromes rotulianas, entre outras patologias. A ressonância magnética apesar de uma excelente acuidade diagnóstica nem sempre é usada como exame de primeira linha na avaliação de algumas patologias, por existirem outros métodos diagnósticos de maior simplicidade na sua execução e acessíveis, como é o caso do Raio X (RX).
4. Quanto à fisioterapia solicitada após o tratamento conservador, este NAT entende que as sessões de fisioterapia estão padronizadas pelo SUS, e estão indicadas para tratamento da Requerente. Cabe ao Município de Vitória disponibilizá-la com a prioridade. Vale ressaltar que se o procedimento não estiver inserida no SISREG, o poder público não tem como dar continuidade no agendamento. E dentre os documentos enviados a este Núcleo não foi constatado o espelho do SISREG com a solicitação da fisioterapia.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]